



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Acrescente-se as alíneas a, b, c, d, e, f, g e h ao inciso III do art. 24 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

- “a) a autorização para a delegação dos serviços, indicando respectivos prazo e área;
- b) as metas de expansão dos serviços e as ações prioritárias;
- c) os padrões de qualidade dos serviços;
- d) o sistema de remuneração dos serviços, incluído a sistemática de reajustes e revisões de tarifas;
- e) a política e o sistema de subsídios;
- f) os direitos e deveres dos dos usuários, bem como dos mecanismos de controle social;
- g) a possibilidade de intervenção e retomada do serviço;
- h) as formas de fiscalização dos serviços e o órgão ou entidade responsável;”

JUSTIFICATIVA

Dispositivos previstos no parágrafo 4º do projeto de lei. A melhor técnica legislativa recomenda a inclusão de alíneas adicionais ao inciso que trata da matéria – conteúdo mínimo de lei autorizativa. Os dispositivos também devem ser simplificados, de modo a enquadrá-los em uma lei de diretrizes. Também deve ser observado que aspectos muito técnicos e detalhados, típicos de contratos, não devem constar de lei autorizativa, mas sim dos documentos de delegação dos serviços – editais e contratos.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF